



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11225/15

Objeto: Inspeção de obras

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pocinhos

Responsável: Cláudio Chaves Costa

Valor: R\$ 985.489,97

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02401/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11225/15 que trata de inspeção de obras, realizada no Município de Pocinhos, durante o exercício de 2014, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* os gastos com execução das obras analisadas.
- 2) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11225/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11225/15 trata de inspeção de obras realizada no Município de Pocinhos, durante o exercício de 2014, totalizando o valor de R\$ 985.489,97.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório de fls. 5/11, concluindo como aceitáveis as despesas pagas com as obras examinadas, no entanto, sugeriu notificação do gestor municipal para apresentação das justificativas/esclarecimentos a despeito das pendências no GEOPB em 15 obras que estariam em desacordo com o art. 3º c/c com o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC 05/2011, quais sejam:

• **Cadastro Incompleto (Georreferenciamento)**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, as seguintes informações da obra:

1. Dimensão Inicial da Obra (campo obrigatório)
2. Georreferenciamento Inicial da Obra (campo obrigatório)

• **Medição**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, a(s) Medição (ões) da obra.

• **Dados da Obra Concluída**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, as seguintes informações da obra:

1. Descrição Sucinta (campo obrigatório)
2. População Beneficiada (campo obrigatório)
3. Foto da Obra (campo obrigatório)
4. Dimensão Final da Obra (campo obrigatório)
5. Georreferenciamento Final da Obra (campo obrigatório)

• **Dados da Obra em Execução**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, a seguinte informação da obra:

1. ART – CREA

• **Licitação**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, a seguinte informação da licitação da obra:

1. Regime de Execução

• **Contrato**

Significa que o jurisdicionado não enviou, através do GeoPB, as seguintes informações do contrato da obra:

1. Ordem de Serviço
2. Data de Recebimento
3. Planilha de Contrato da Vencedora

O gestor responsável foi notificado e apresentou defesa conforme DOC TC 59462/15, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que ainda permaneceram pendências a serem justificadas, sugerindo nova notificação ao gestor municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11225/15

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA onde pugnou pela assinatura de prazo ao gestor do Município de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, para que atualize as informações no sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e art. 56, IV da LOTCE/PB.

Novamente notificado o Sr. Cláudio Chaves Costa apresentou nova defesa DOC TC 38819/16, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que, com a alimentação do sistema GEOPB, restou-se comprovado que as pendências foram sanadas.

O Processo foi novamente encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela REGULARIDADE das obras analisadas, de responsabilidade do Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame das despesas realizadas com a execução das obras e serviços de engenharia, inclusive, foram regularizadas as pendências em relação à alimentação do sistema GEOPB, no tocante as obras executadas no Município.

Diante disso, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *JULGUE REGULARES* os gastos com execução das obras analisadas;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 09:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 15:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:18



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO